



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1195, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2020

SF/20996.13466-74

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

.....

§ 12. Os gestores locais de saúde adotarão medidas para assegurar a acomodação de profissionais de saúde, mediante hospedagem em alojamentos alternativos, estabelecimentos hoteleiros e outros que disponha de condições sanitárias adequadas, para descanso dos trabalhadores que não possam retornar a suas residências para o repouso, seja pela distância ou por submeter suas famílias, parentes e dependentes a risco, com vistas a evitar a exposição ao contágio pela SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 13. Para os fins do § 12, o órgão público ou empregador poderá estabelecer o pagamento de uma diária social por dia de utilização de acomodações oferecidas pela rede hoteleira ou outras formas de acomodação



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

oferecidas por particulares, cujo valor poderá ser objeto de compensação com tributos devidos ao ente estatal, ou paga diretamente ao trabalhador pelo empregador, a título de subvenção, auxílio ou indenização, com critérios definidos em Lei do respectivo ente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em face da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e da decretação do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), os trabalhadores na saúde do Brasil transformaram-se no exército profissional de combate a pandemia, expostos ao contágio de forma intensiva.

A cada dia aumenta o número de profissionais da enfermagem, enfermeiros e médicos, em todo o mundo, que contraem a Covid-19. Enquanto não se manifestam os sintomas, o simples fato de retornarem a suas residências pode torná-los vetor da doença e ainda expor seus familiares e a comunidade onde residem a esse contágio, reduzindo os efeitos das medidas de isolamento ou contenção de contatos sociais.

Como solução, vem sendo adotada, de forma desarticulada, medidas como a disponibilização de quartos de hotéis, ociosos, para abrigar profissionais da saúde e até pacientes sem gravidade.

SF/20996.13466-74



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por exemplo, em Curitiba (PR), a prefeitura anunciou que vai alugar um hotel exclusivo para médicos e pessoal da enfermagem que não podem voltar para casa por estarem em contato com pessoas de risco. Diversas outras cidades, como Santa Maria (RS) adotaram medidas semelhantes, mediante vistorias prévias que atestem suas condições sanitárias, firmando parcerias com a rede hoteleira local, inclusive sem custos para a municipalidade. No Rio Grande do Norte, servidores do Estado também foram alocados em hotel, evitando-se o contágio de familiares e a ampliação do risco aos profissionais de saúde. Segundo nota do Governo estadual, a medida, que fica vigente durante o período da pandemia, visa evitar que servidores tenham que se afastar do trabalho e que exponham seus familiares ao risco de infecção. Também em Criciúma (SC), a prefeitura alugou 25 quartos de um hotel localizado na área central do município. No Rio de Janeiro, o Governo estadual aprovou lei que autoriza o governo a requisitar hotéis, motéis, pousadas e demais estabelecimentos privados de hospedagem para o cumprimento de quarentenas, isolamentos e procedimentos médicos não invasivos, mediante indenização.

Assim, a presente proposição visa incluir entre as medidas a serem adotadas em todo o país, a cargo de gestores locais do SUS, a acomodação de profissionais de saúde, cabendo a cada ente definir a forma de assegurar essa necessidade, inclusive mediante a compensação de tributos devidos pela rede hoteleira ou pagamento direto aos empregados e servidores, na forma de subvenção, auxílio ou indenização.

A excepcionalidade da situação exige a adoção das medidas específicas, racionais e efetivas, assegurando-se a população em geral e aos

SF/20996.13466-74



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

trabalhadores na área da saúde as melhores condições de trabalho, entre essas a proteção a suas famílias e aos próprios profissionais.

Temos a certeza de que contaremos com o firme apoio de nossos Pares para a deliberação desta proposição em regime de urgência.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/20996.13466-74

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>